



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO Nº 070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 020/2022

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2022-SRP/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
UBIRATÃ/MT.**

P.M.C.
Fis _____
Rub _____ *sol*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 398/2022

DATA: 01 de novembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2022, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 01 [REDACTED] 25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores; ,

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3º - Eliane Cenci

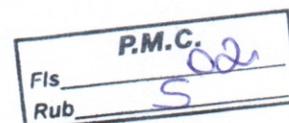
Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2022.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 364, de 03 de outubro de 2022.

Claudia-MT, 01 de novembro de 2022

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Ofício N° 093/2022/ADM

Cláudia/MT, 02 de Dezembro de 2022.

A Ilma Senhora
Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial
Cláudia - MT

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, pelo presente, vimos solicitar a contratação acima descrita para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração no período de 12 meses.

Dotação:

(57) 03.001.04.122.0002.2005/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

- Secretaria Municipal de Administração.

- Fonte de Recursos: 1.500.000000
- Fiscal de Contratos: Tcherles Eliana Dellani
- Suplente: Zenilde Borges Da Silva.
-

Sendo que o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 867/2022 Data: 13/07/2022 Situação: Em digitação Valor total R\$ 75.000,00

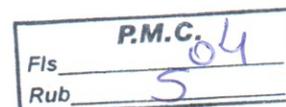
Estrutura administrativa 1.03.001.0001 - GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
	57100	00060067	Serviço de consultoria para levantamento e mapeamento de processos para a construção e implementação de um plano de ação em conformidade com a LGPD - Lei Geral de proteção de Dados - Lei Nº13.709/2018: Planejamento Inicial; Mapeamento do tratamento de dados da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã; Análise de Adequação; Criação do Programa de Conformidade com a LGPD	Un	1,00	R\$ 75.000,0000	R\$ 75.000,00
Total:							R\$ 75.000,00

CLÁUDIA, 23 de Novembro de 2022

JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 52 [REDACTED] 49





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL

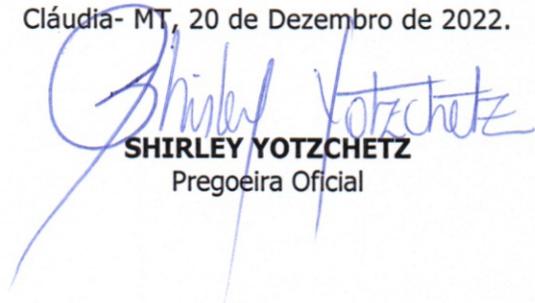
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da Adesão ao **ITEM 01**, da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, Pregão Presencial nº 095/2022, SRP da Prefeitura Municipal De Nova Ubiratã/MT, visando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**", conforme descritos no Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Administração, venho, por meio deste, informar a empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, CNPJ nº 15.627.651/0001-83**, End.: Rua Projetada A, nº 167, Sala 2, Bairro Residencial Moinho Dos Ventos, Sinop/MT, CEP: 78.554-247, visando comprovar a regularidade, solicitar a apresentação das certidões:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Cópia da Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa;
- c) - Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) - Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- f) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) - Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em tempo, informamos que existe Dotação Orçamentária para cobrar a referida despesa, bem como foi exarado parecer jurídico para validar a legalidade do processo de adesão.

Cláudia- MT, 20 de Dezembro de 2022.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

	P.M.C.
Fis	73
Rub	5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 020/2022**, o **ITEM 01**, da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, Pregão Presencial nº 095/2022, SRP - Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT”**, conforme a referida Ata de Registro de Preços”.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI**, CNPJ nº **15.627.651/0001-83**, End.: Rua Projetada A, nº 167, Bairro Residencial Moinho Dos Ventos, Sinop/MT, CEP: 78.554-247.

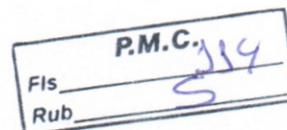
Valores e Especificações:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57100	00060067	Serviço de consultoria para levantamento e mapeamento de processos para a construção e implementação de um plano de ação em conformidade com a LGPD – Lei Geral de proteção de Dados – Lei Nº13.709/2018: Planejamento Inicial; Mapeamento do tratamento de dados da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT; Análise de Adequação; Criação do Programa de Conformidade com a LGPD.	Un	1,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

Total: R\$ 75.000,00

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022 - SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA J. F. G. DUARTE DE GIOVANI.

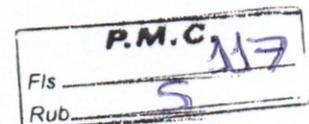
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 4 [REDACTED] 00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI**, CNPJ nº **15.627.651/0001-83**, End.: Rua Projetada A, nº 167, Bairro Residencial Moinho Dos Ventos, Sinop/MT, CEP: 78.554-247, neste ato representada por sua representante legal a Srª. **Juliani Franciani Gonçalves Duarte De Giovani**, inscrita no CPF nº 01 [REDACTED] 03 e portadora do RG. nº 1 [REDACTED] 5 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, nos termos dos ITEM 01, da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, Pregão Presencial Nº 095/2022, SRP da Prefeitura Municipal De Nova Ubiratã/MT, tendo em vista o Processo de Adesão nº 020/2022, Pregão nº 070/2022, que independentemente da sua transcrição fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.2. A referida contratação abrange os seguintes itens abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57100	00060067	Serviço de consultoria para levantamento e mapeamento de processos para a construção e implementação de um plano de ação em conformidade com a LGPD – Lei Geral de proteção de Dados – Lei Nº13.709/2018: Planejamento Inicial; Mapeamento do tratamento de dados da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT; Análise de Adequação; Criação do Programa de Conformidade com a LGPD.	Un	1,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00



Total: R\$ 75.000,00

2. Cláusula Segunda - Forma de Prestação Dos Serviços

JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE
GIOVANI:01 [REDACTED]
Assinado de forma digital
por JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE
GIOVANI:01498016103
Data: 2022.12.28 14:37:02
-04'00'

S
100

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Realizar um mapeamento geral de todas as atividades que envolvem tratamentos de dados pessoais, verificando ainda se há tratamento de dados pessoais sensíveis.

2.1.2. Definir as bases legais mais apropriadas para o tratamento de dados, conforme a finalidade específica; consentimento, legítimo interesse, execução de contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória etc.

2.1.3. Analisar se há desconformidade entre as obrigações legais e as atividades realizadas pelas entidades municipais e definir quais estratégias adotar para adequação.

2.1.4. Alocar responsabilidades internas para execução das ações necessárias, implementar processos que permitam aos titulares de dados pessoais exercerem seus direitos garantidos pela LGPD, elaborar, revisar, adaptar e aditar contratos que envolvam tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, tanto nas relações com usuários e consumidores, quanto nas relações com fornecedores e parceiros comerciais.

2.1.5. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos casos de tratamento baseado em legítimo interesse e em outras situações em que isso seja recomendável, elaborar e revisar regramento interno, planos de resposta a incidentes e outros documentos sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

2.2. Todas as despesas para a prestação dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade da contratada.

2.3. Constatadas irregularidades no Termo de Prestação de Serviços, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

3.1. O prazo do presente contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Caso o objeto seja definitivamente entregue antes da data limite citada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o referido contrato.

4. Cláusula Quarta – Valor e Forma de Pagamento

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, a serem pagos em mensalmente de forma parcelada, em 06 (seis) vezes, com emissão da referida nota fiscal, com Recursos Próprios.

4.2. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5. Cláusula Quinta- Licitação

5.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 148/2022, Pregão Presencial nº 095/2022, SRP da Prefeitura Municipal De Nova Ubiratã/MT, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6. Cláusula Sexta – Legislação Aplicável a este Contrato e aos Casos Omissos

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e de todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. Cláusula Sétima – Direitos, Deveres e Obrigações das Partes

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir as requisições conforme especificado neste Contrato.

P.M.C.	
Fis	118
Rub	5

JULIANI FRANCIANI
GONCALVES
DUARTE DE
GIOVANI01498016 - Dados: 2022.12.28
143727-06/00
103

S
100

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- 7.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.1.4. Intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 7.1.7. Fiscalizar a execução da entrega do veículo por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- 7.1.8. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.9. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 7.1.10. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- 7.1.11. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.12. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta.
- 7.2.2. Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas.
- 7.2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente.
- 7.2.4. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.
- 7.2.5. Assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato.
- 7.2.6. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- 7.2.7. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- 7.2.8. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços serão por conta da contratada.
- 7.2.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8. Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1. A rescisão poderá ser:
 - 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas no item 8.1.2;
- 8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 8.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 8.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. Cláusula Nona – Sanções



JULIANI FRANCIANI
GONCALVES
DUARTE DE
GIOVANI:01498016
103

Assinado de forma digital
por JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE
GIOVANI:01498016103
Data: 2022.12.28
143755-0400

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- 9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.
- 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 9.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 9.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 9.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 9.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a - Advertência.
 - b - Multa.
 - c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 9.9. A multa prevista no item 9.7, "alínea b", será:
- a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - b - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 9.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 9.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 9.12. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.13. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 9.14. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 9.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 9.16. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

10. Cláusula Décima – Recursos Orçamentários

10.1 Os recursos para pagamento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, disponível para esse fim e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

P.M.C.	
Fls	320
Rub	5

JULIANI FRANCIANI
GONCALVES
DUARTE DE
GIOVANI.014980161
03

Assinado de forma digital
por JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE
GIOVANI.01498016103
Data: 2022.12.28
14:38:16 -0400

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

(57) 03.001.04.122.0002.2005/3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Administração.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Edital e demais documentos pertinentes do Pregão Presencial nº 095/2022, SRP da Prefeitura Municipal De Nova Ubiratã/MT e a Ata de Registro de Preços nº 148/2022.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 28 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL
Altamir Kurten - Prefeito Municipal
Contratante

JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE
GIOVANI:01 [REDACTED] 3
Assinado de forma digital por
JULIANI FRANCIANI GONCALVES
DUARTE DE GIOVANI:014 [REDACTED] 3
Dados: 2022.12.28 14:38:41 -04'00'

J. F. G. DUARTE DE GIOVANI
Juliani Franciani Gonçalves Duarte De Giovani
CNPJ nº 15.627.651/0001-83
Empresa/Contratada

Testemunhas:

<p><i>Sabrina de Marchi Bock</i> NOME: SABRINA DE MARCHI BOCK CPF: 0 [REDACTED] 39</p>	<p><i>Eduardo Ramos Tonelli</i> NOME: EDUARDO RAMOS TONELLI CPF: 06 [REDACTED] 6</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

P.M.C.
Fls. 121
Rub. 5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI**, CNPJ nº 15.627.651/0001-83, End.: Rua Projetada A, nº 167, Bairro Residencial Moinho Dos Ventos, Sinop/MT, CEP: 78.554-247, a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**", conforme solicitação e descrições a partir desta data.

Cláudia-MT, 03 de Janeiro de 2023.


ALTAMIR KORTEN
Prefeito Municipal

M.C.
122
5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI**, CNPJ nº **15.627.651/0001-83**, End.: Rua Projetada A, nº 167, Bairro Residencial Moinho Dos Ventos, Sinop/MT, CEP: 78.554-247, a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**", conforme solicitação e descrições a partir desta data.

Cláudia-MT, 03 de Janeiro de 2023.



ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal

